



11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MONTEIRO LOBATO

Realizada em 06 de novembro de 2025

No dia 06 de novembro de 2025, no período das 18h00 às 20h00, na Casa de Cultura, na Rua Abílio Pereira Dias, 10, Centro, na cidade de Monteiro Lobato, SP, reuniram-se os membros do COMTUR-ML com a presença dos munícipes interessados no desenvolvimento do Turismo Sustentável no município. O Presidente do COMTUR-ML, Rodrigo Marçal, fez a abertura da reunião, agradecendo a todos pela presença e apresentou a pauta do dia.

Ordem do dia e deliberações: Os Srs. Conselheiros discutiram e deliberaram sobre os seguintes itens da Pauta:

Pauta:

1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 2 de outubro de 2025.
2. Revisão pelo Conselho das últimas alterações no Regimento Interno do COMTUR-ML, contemplando deliberações já aprovadas anteriormente, bem como a criação do conjunto de normas que disciplinará o funcionamento do Comitê Técnico de Apoio e Orientação. Esse comitê será responsável pela devida fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR, conforme previsto na Lei nº 2016, de 26 de agosto de 2025, que institui o Fundo Municipal de Turismo.
3. Espaço aberto para comunicados da Secretaria e manifestações da sociedade civil

Rodrigo Marçal, Presidente do COMTUR-ML, leu a ata da 10ª. Reunião Ordinária de 02 de outubro de 2025 a qual foi aprovada pelos presentes por unanimidade. Em seguida, Rodrigo projetou o documento com as atualizações propostas para Lei 1.688/2018 que reestruturou o COMTUR-ML (criado pela Lei 1.090/97 e alterada pela Lei 1.877/23), com o objetivo de obter um documento único, contendo todas as alterações anteriores e, assim facilitar o trabalho dos Gestores na condução das atribuições do COMTUR-ML. Todas as atualizações foram discutidas, explicadas e aprovadas.

Igualmente, Rodrigo projetou a minuta do Regimento Interno do COMTUR-ML, para fins de revisão e inclusão da criação do Comitê Técnico de Apoio e Orientação e suas atribuições relativas à fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR, conforme previsto na Lei nº 2.016, de 26 de agosto de 2025, que institui o Fundo Municipal de Turismo.

A nova redação da Lei nº. 1.668/2018, Lei da estruturação do COMTUR-ML, segue como Anexo 1. O texto revisto para nova redação do Regimento Interno do COMTUR-ML segue como Anexo 2. Ambos os documentos serão encaminhados à Prefeitura através de Ofício pelo Presidente do COMTUR-ML para análise do Departamento Jurídico e posterior publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

Espaço aberto para comunicados da Secretaria e manifestações da sociedade civil:

Rodrigo informou que há 2 projetos de adoção de espaços públicos por membros do COMTUR-ML que serão apresentados na próxima reunião mensal no dia 04 de dezembro de 2025.



- 1) Lessandra Muniz de Carvalho para a Praça Escritor Ernesto Rosário Manzi (praça pública localizada em frente ao prédio da agência do Banco do Brasil).
- 2) José Bernardo C. Micheletto para a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, na Rua Ademar de Barros.

Rodrigo lembrou que as duas pastas contendo as atas do COMTUR-ML, em posse da Presidência do COMTUR-ML e da Secretária de Cultura e Turismo devem ser conferidas para que ambas contenham todas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e sejam publicadas no site da Prefeitura, na aba do COMTUR-ML.

Renato perguntou a data e o local do Festival de Literatura. Nathália disse que será no dia 28/11/25 e acontecerá juntamente com a Feira do Jovem Empreendedor. Renato também perguntou sobre a Festa do Doce e Queijo. Informado de que esta festa não acontecerá em 2025, Renato sugeriu que, para o ano que vem, ela seja repensada para não perder a sua tradição, uma vez que foi iniciada em 2014 com o objetivo de promover os produtores de doces e queijos do município.

Rodrigo da Silva Manguiera, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, informou que o projeto da Unidade de Conservação no município, na divisa com Caçapava, foi apresentado ao Prefeito que se demonstrou favorável à proposta de desenvolver o trabalho em parceria com os técnicos da Prefeitura de Caçapava.

Encerramento, lavratura e aprovação da ata: Sem mais, encerrou-se a reunião e eu, Cleide Pivott, Segunda Secretária Ad Hoc, lavei a presente ata a qual são anexadas as listas de presença e fotos da reunião.

Monteiro Lobato, 06 de novembro de 2025.

Cleide Pivott
Secretária Ad Hoc

Rodrigo Marçal Vieira
Presidente



Lista de Presença

LISTA DE PRESENÇA – 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 06/11/2025

Membros do COMTUR-ML – Gestão 2023/2025 – Decreto 2.268/2023




INSTITUIÇÃO	NOME	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
TURISMO	VINÍCIUS A. DOMINGOS		(11) 3333-1111	
SUPLENTE	ERDIA MARGA DE ANDRADE		(11) 3333-1111	
CULTURA	NATHALIA NOGUEIRA DA COSTA	nathalia.nogueira@gmail.com	(11) 3333-1111	
SUPLENTE	ADENILDA ANTUNES BARBOSA		(11) 3333-1111	
MEIO AMBIENTE	RODRIGO DA SILVA MANGUEIRA	rodrigo.silva.mangueira@gmail.com	(11) 3333-1111	
SUPLENTE	VEDERSON ARAÚJO		(11) 3333-1111	
EDUCAÇÃO	ANA CAROLINA DA MATA SILVA		(11) 3333-1111	
SUPLENTE	JOSIANE P. ALMEIDA DELL'ORSO LIMA		(11) 3333-1111	
ADMINISTRAÇÃO	LUCIANA MARIA BARRETO		(11) 3333-1111	
SUPLENTE	AMARLY GONZALEZ DA SILVA		(11) 3333-1111	
MEIOS DE HOSPEDAGEM	FERNANDO ROMANO		(11) 3333-1111	
SUPLENTE	DEMNIANO JORGE DOS SANTOS		(11) 3333-1111	

Max André Pereira (Des. Nº 19 – 202792), Monteiro Lobato/SP, Telefone: (12) 9876-9028

LISTA DE PRESENÇA – 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 06/11/2025

Membros do COMTUR-ML – Gestão 2023/2025 – Decreto 2.268/2023




INSTITUIÇÃO	NOME	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
RESTAURANTES	ESLEA MARIA BENEVIDES		(11) 3333-1111	
SUPLENTE	ANA PAULA SUEIRO		(11) 3333-1111	
BAR/CAFÉ	ROWLA R. SIMÕES LUREN		(11) 3333-1111	
SUPLENTE	WAGLEY GUSTANA		(11) 3333-1111	
COMÉRCIO	ANTÔNIO R. DE SA SOBRINHO		(11) 3333-1111	
SUPLENTE	LESSANDRA MUNIZ DE CARVALHO		(11) 3333-1111	
PRODUTORES RURAIS	MARCOS MEDeiros MIRRA		(11) 3333-1111	
SUPLENTE	JOSÉ B. COELHO MOBILETTO		(11) 3333-1111	
ARTESÃO	ANGÉLICA DE FÁTIMA ALBINO LEITE		(11) 3333-1111	
SUPLENTE	MARIA VÂNIA ALVES DOS SANTOS		(11) 3333-1111	
ABRICANTES DE DOCE	LEONIANE CLARO		(11) 3333-1111	
SUPLENTE	LUIZ GUILHERME PROCOPIO PRATO		(11) 3333-1111	
SERVIÇOS RECEPÇÃO	RAFAEL BUENO DA SILVA GOMES		(11) 3333-1111	
SUPLENTE	LUCAS FERNANDES DIAS		(11) 3333-1111	

LISTA DE PRESENÇA – 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 06/11/2025

Membros do COMTUR-ML – Gestão 2023/2025 – Decreto 2.268/2023




ENTIDADE SOCIAL	NOME	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
ENTIDADE SOCIAL	RODRIGO MARÇAL VEIRA	rodrigo.marcalveira@gmail.com	(11) 3333-1111	
SUPLENTE	GABRIEL DI PIETRO SIQUEIRA		(11) 3333-1111	
SAÚDE E BEM ESTAR	VERÔNICA S. DE SOUZA MARTINS		(11) 3333-1111	
SUPLENTE	MANUELA SANTANA FERREIRA		(11) 3333-1111	
INSTITUIÇÃO	NOME	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Pavilhão Tui Susst	Cláudio Pavotti	pavotti.claudio@gmail.com	(11) 9384440 20	Cláudio Pavotti
Município	M. Modoleza	modoleza@munilobato.sp.gov.br	(11) 999 717853	M. Modoleza
Defensoria Pública do Estado	Deigo Triva	deigo.triva@gmail.com	(11) 94444-44 54	Deigo Triva
			(11) 3333-1111	
			(11) 3333-1111	
			(11) 3333-1111	



FOTOS





ANEXO 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº XXXX DE XX DE XXXXX DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO — COMTUR-ML, criado pela Lei Municipal nº 1.090, de 18 de novembro de 1.997, reestruturado pela Lei nº 1.668 de março de 2018 e alterado pela Lei nº 1.877, de 21 de junho de 2023, e dá outras providências.

Artigo 1º — O Conselho Municipal de Turismo do Município de Monteiro Lobato — COMTUR-ML-ML, criado pela Lei Municipal nº 1.090, de 18 de novembro de 1.997, reestruturado pela Lei nº 1.668 de 01 de março de 2018 e alterado pela Lei nº 1.877, de 21 de junho de 2023.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO — COMTUR-ML, constitui-se em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de MONTEIRO LOBATO.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será eleito na primeira reunião dos anos pares, dentre os membros representantes da iniciativa e entidades civis, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - O Conselho terá um Secretário Executivo e um Suplente dentre os membros do COMTUR-ML do indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo 3º - As Entidades da iniciativa privada, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, Titular e Suplente, diretamente à presidência do COMTUR-ML, e tomarão assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à Presidência do COMTUR-ML.

Parágrafo 4º - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR-ML, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.



Parágrafo 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR-ML para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR-ML.

Parágrafo 6º - Os representantes do poder público municipal, Titulares e Suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR-ML, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR-ML os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os Titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos Suplentes.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Turismo de Monteiro Lobato - COMTUR-ML será constituído da seguinte forma:

I — Membros a serem indicados pelo Poder Executivo:

- a) 1 (um) representante do Turismo;
- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Educação;
- e) 1 (um) representante da Administração

II — Membros a ser indicados pela iniciativa privada e entidades civis:

- a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 1 (um) representante dos restaurantes;
- c) 1 (um) representante dos Bares e Cafés Diferenciados;
- d) 1 (um) representante do Comércio e Serviços em Geral;
- e) 1 (um) representante do Setor Rural;
- f) 1 (um) representante dos Artesãos;
- g) 1 (um) representante dos Fabricantes de Doces;
- h) 1 (um) representante dos Serviços Receptivos;



- i) 1 (um) representante de Entidade Social;
- j) 1 (um) representante do Setor de Saúde e Bem-estar.

Parágrafo Único - Cada representação entende-se um Titular e um Suplente.

Artigo 4º - Compete ao COMTUR-ML e aos seus Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do



Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes a exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII Sugerir a celebração de convênios, termos de parceria e fomento com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

XVII Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos — DADETUR, órgão do Governo do Estado de São Paulo, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015;

XIX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de Turismo;

XX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e

XXI - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do COMTUR-ML:

I - Representar o COMTUR-ML em suas relações com terceiros;



- II - Dar posse aos membros do COMTUR-ML;
- III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
 - IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
 - V- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
 - VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e
 - VII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 6º - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;
- IV. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR-ML
- V. Prover todas as necessidades burocráticas; e
- VI. Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Artigo 7º - Compete aos Membros do COMTUR-ML:

- I. Comparecer as reuniões quando convocados;
- II. Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- IV. Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR-ML.
- VIII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do Presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e
- IX. Votar nas decisões do COMTUR-ML.

Artigo 8º - O COMTUR-ML reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º - As decisões do COMTUR-ML serão tomadas por maioria



simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 13º.

Parágrafo 2º - Quando das reuniões, serão convocados os Titulares e, também, os Suplentes sendo que os Suplentes terão direito a voz mesmo quando presentes os Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 9º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR-ML poderá deliberar, caso a caso, a readmissão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Artigo 10 - Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o COMTUR-ML poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 11 - As sessões do COMTUR-ML serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assistir a elas.

Artigo 12 - Fica criada a categoria de Membro Colaborador para as pessoas que voluntariamente desejarem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões ou grupos de trabalho constituídos pelo Presidente do COMTUR-ML para estudos e trabalhos especializados relacionados à competência do Conselho. O Membro Colaborador não terá direito a voto, podendo, no entanto, manifestar sua opinião e deverá respeitar as disposições deste regimento.

Artigo 13 - O COMTUR-ML poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Artigo 14 O COMTUR-ML poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros.

Artigo 15 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR-ML, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas



reuniões.

Artigo 16 - As funções desempenhadas pelos Membros componentes do COMTUR-ML não serão remuneradas de nenhuma forma.

Artigo 17 - Na primeira eleição dos Membros componentes do COMTUR-ML após esta Lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 18 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto a ser expedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 19 - O Regimento Interno do COMTUR-ML será elaborado por seus Membros no prazo de 90 (noventa) dias, o qual será normatizado através do Decreto Municipal de regulamentação, conforme “caput” do Artigo 18º.

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato/SP, XX de XXXX de 2025.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada neste setor Administrativo e fixado em local próprio e de costume, desta Prefeitura, na data supra.

Luciana Maria Barreto
Secretária Municipal de Administração



ANEXO 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

DECRETO MUNICIPAL Nº. xxxxx, de xx de xxxx de 2025

ALTERA O DECRETO Nº. 2.257, 29 DE JUNHO DE 2023 DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - COMTUR-ML E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1.090/97, de 18 de novembro de 1997, Lei de criação do COMTUR-ML, reestruturado pela Lei nº 1.668 de 01 de março de 2018 e alterado pela Lei nº 1.877, de 21 de junho de 2023.

DECRETA:

Capítulo I – Da finalidade do Conselho

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Turismo do Município de Monteiro Lobato – COMTUR-ML, criado pela Lei Municipal nº 1.090/97, de 18 de novembro de 1997, reestruturado pela Lei nº 1.668 de 01 de março de 2018 e alterado pela Lei nº 1.877, de 21 de junho de 2023, reger-se-á pelas disposições do presente regimento.

Artigo 2º – O Conselho Municipal de Turismo do Município de Monteiro Lobato – COMTUR-ML caracteriza-se como órgão consultivo e deliberativo, tendo por objetivo orientar e promover a difusão do Turismo no Município.

Capítulo II - Da constituição

Artigo 3º – O Conselho será constituído por 15 (quinze) membros Titulares e 15 (quinze) Suplentes, totalizando 30 membros, designados pelo Prefeito Municipal através de Decreto e escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo Sustentável em Monteiro Lobato.



Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Turismo de Monteiro Lobato – COMTUR-ML é constituído da seguinte forma:

I – Membros indicados pelo Poder Executivo:

- a) 1 (um) representante do Turismo;
- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Educação.
- e) 1 (um) representante da Administração

II – Membros a serem indicados pela iniciativa e entidades civis:

- a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 1 (um) representante dos restaurantes;
- c) 1 (um) representante dos Bares e Cafés Diferenciados;
- d) 1 (um) representante do Comércio e Serviços em Geral;
- e) 1 (um) representante do Setor Rural;
- f) 1 (um) representante dos Artesãos;
- g) 1 (um) representante dos Fabricantes de Doces;
- h) 1 (um) representante dos Serviços Receptivos;
- i) 1 (um) representante de Entidade Social;
- j) 1 (um) representante do Setor de Saúde e Bem-estar.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho serão indicados pelo Presidente do COMTUR-ML desde que de forma patente possam vir a contribuir com os interesses turísticos de Monteiro Lobato.

Parágrafo 3º - Para cada representante indicado na forma prevista neste Capítulo será indicado o respectivo suplente.

Parágrafo 4º- O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros representantes da iniciativa e entidades civis, em voto secreto.

Parágrafo 5º - O Conselho terá um Secretário Executivo e um suplente indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo 6º - O mandato do Presidente e dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a candidatura à reeleição.

Parágrafo 7º - Quando ocorrer vacância, o membro suplente completará o mandato em substituição.

Parágrafo 8º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



Parágrafo 9º - Fica criada a categoria de Membro Colaborador para as pessoas que voluntariamente desejarem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões ou grupos de trabalho constituídos pelo Presidente do COMTUR-ML para estudos e trabalhos especializados relacionados à competência do Conselho. O Membro Colaborador não terá direito a voto, podendo, no entanto, manifestar sua opinião e deverá respeitar as disposições deste regimento.

CAPÍTULO III – Das competências

SEÇÃO I – Da competência do Conselho

Artigo 4º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR-ML:

I – Atuar de acordo com o Inciso VII e respectivo Parágrafo 1º. do Artigo 2º. da Lei Estadual 1.261/2015, a qual estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico;

II – Analisar juntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo a definição dos programas e projetos indicados no Plano Diretor de Turismo Sustentável que serão encaminhados à Secretaria Estadual de Turismo e Viagens para fins de obtenção da verba do MIT para suas execuções;

III – Colocar em pauta de reunião Ordinária ou Extraordinária o debate sobre a ação citada no Inciso II, registrar devidamente em ata a aprovação pelo COMTUR-ML dos programas e projetos efetivamente selecionados e assinar a documentação de encaminhamento do convênio a ser realizado com a Secretaria Estadual de Turismo e Viagens;

IV -programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município ou região;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar a sua melhor divulgação;

VI – Formular diretrizes básicas que serão observadas na Política Municipal de Turismo;

VII – Manter intercâmbio com diversas entidades de Turismo do município ou fora dele, oficiais ou privados;

VIII – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

IX - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turista ao município de Monteiro Lobato;

X – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do Turismo;



XI – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outras atividades de relevância para o Turismo;

Parágrafo Único – Os membros do COMTUR-ML deverão analisar e opinar sobre o calendário de eventos e de propostas externas que eventualmente sejam feitas ao município;

XII – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo do município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do Turismo no município;

XIII – Organizar o regimento interno;

XIV - Formar comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas;

XV – Eleger um Presidente na última reunião antes de findar o mandato de dois anos;

XVI – Colaborar de todas as formas com a Prefeitura nos assuntos pertinentes ao Turismo;

XVII – Sugerir medidas e atividades que visem o aperfeiçoamento dos serviços turísticos do município;

XVIII – Propor aos órgãos competentes, a programação e a execução de obras de infraestrutura visando aproveitar e preservar para finalidade turística, os recursos naturais, históricos, paisagísticos, materiais e imateriais do município;

XIX – Apresentar relatório circunstanciado de suas atividades até a reunião que precede a eleição;

XX – Fazer a gestão do Plano Diretor de Turismo Sustentável do Município de Monteiro Lobato, buscando implementar, na medida do possível, os programas e projetos nele previstos.

XXI – Colaborar com a revisão do Plano Diretor de Turismo Sustentável do Município de Monteiro Lobato a cada 3 anos, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º. da Lei 1.261/2015.

Seção II - Da competência do Presidente do COMTUR-ML

Artigo 6º – É da competência do Presidente do Conselho:

I – Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III – Representar o Conselho em toda qualquer circunstância;

IV – Constituir comissões ou grupos de trabalho para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho designando seus membros;

V – Estabelecer regulamentos e atribuições para o funcionamento das comissões ou grupos de trabalho;

VI – Designar os substitutos dos membros do Conselho em sua ausência, nos termos deste regimento.

Seção III - Da competência do Secretário Executivo

Artigo 7º – Ao Secretário Executivo do COMTUR-ML compete:



- I – Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para o estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- III – Secretariar as reuniões do Conselho;
- IV – Preparar as atas das reuniões e assiná-las com o Presidente;
- V – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- VI – Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- VII – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VIII – Abrir e presidir as reuniões do Conselho na ausência do Presidente.

Parágrafo único – Ao suplente caberá a sucessão imediata em caso de ausência ou de vacância.

Seção IV – Da competência dos membros do Conselho

Artigo 8º – compete aos membros do COMTUR-ML:

- I – Levantar e relatar assuntos de interesse turístico;
- II – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município e da região;
- III – Eleger o Presidente da entidade;
- IV – Votar nas decisões do COMTUR-ML;
- V – Constituir comissões ou grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado;
- VI – Comunicar previamente ao Presidente ou ao Secretário Executivo, quando não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- VII – Cumprir as determinações deste regimento.

Capítulo IV – Das comissões e subcomissões

Artigo 9º – O Presidente do Conselho poderá constituir comissões ou grupos de trabalho, para estudos e trabalhos especializados relacionados à competência do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As comissões ou grupos de trabalho serão constituídas no mínimo por 2 (dois) membros responsáveis podendo delas participar a juízo do plenário, Membros Colaboradores ou pessoas não membros do COMTUR-ML.

Artigo 10 – As comissões ou grupos de trabalho estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR-ML.

Artigo 11 – As comissões ou grupos de trabalho funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente e disposições deste regimento.



Artigo 12 – As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Capítulo V – Das sessões do Conselho

Artigo 13 – O COMTUR-ML reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data preestabelecida e sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º - As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo motivo de urgência devidamente justificado.

Parágrafo 2º - O Conselho deliberará, quando presente pelo menos dois terços do número legal de seus membros em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, 15 minutos após a hora marcada.

Artigo 14 – As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único – A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Artigo 15 – O COMTUR-ML poderá permitir em suas reuniões, a presença de convidados especiais, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que comunicado previamente ao Presidente.

Artigo 16 – A Prefeitura municipal garantirá as condições necessárias para a atuação do COMTUR-ML com bom desempenho de suas funções.

Artigo 17 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I – Verificação da presença e da existência do quórum;
- II – Leitura e discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;
- III – Distribuição dos assuntos a serem relatados.

Parágrafo único – O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Artigo 18– Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I – Apresentar emendas ou substitutivas;
- II – Opinar sobre o relatório apresentado;
- III – Propor providências para instrução do assunto em debate.



Artigo 19 – As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Presidente, em matérias de estudo ou deliberação imediata.

Capítulo VI – Das atas

Artigo 20 – As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e pelo Presidente e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão devendo conter:

- I – Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II – O nome do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – A lista de presença da reunião será anexada à respectiva ata;
- V – Registro dos fatos ocorridos dos assuntos tratados, dos pareceres mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Artigo 21 – Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada quando for o caso, assinada pelo Secretário Executivo e submetida ao Conselho, declarando o Presidente, ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Artigo 22 – O Secretário Executivo do conselho tem a responsabilidade de guardar as Atas em pastas adequadas para apresentá-las quando houver solicitação de consulta.

Capítulo VII – Das substituições e perdas de mandato

Artigo 23 – Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus suplentes.

Artigo 24 – Perderá representatividade o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas durante o ano, cabendo a apresentação de justificativa que será registrada em ata.

Artigo 25 – O membro tornar-se-á incompatível com exercício de qualquer cargo por improbidade ou por prática de atos irregulares.

Parágrafo 1º – O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

Parágrafo 2º - A vaga do membro Titular ou Suplente destituído deverá ser preenchida por novo membro que será nomeado através de Portaria ou Decreto.



Capítulo VIII – Das eleições

Artigo 26 – O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros representantes da iniciativa e entidades civis (Titular e Suplente), em voto secreto.

Artigo 27 – Na pauta da reunião ordinária que antecede o fim do mandato, deverá constar o item: “Inscrição de Chapas para a eleição do Presidente do COMTUR-ML para o cargo de Presidente quando as inscrições dos candidatos deverão ser registradas por chapas em ordem numérica na ata dessa reunião.

Artigo 28 – A Secretaria Executiva providenciará 15 (quinze) cédulas originais e devidamente rubricadas pelo Presidente com os nomes dos candidatos a Presidente agrupados em chapas numeradas. Também adequará o local da eleição com espaço para: 1) assinatura da lista de votação e entrega das cédulas aos membros e 2) para votação com urna em local reservado no mesmo espaço.

Artigo 29 – Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente.

Artigo 30 – Somente poderão votar os membros Titulares do Conselho ou os respectivos Suplentes em caso de ausência do Titular.

Artigo 31 – Havendo chapa única, a eleição será por aclamação.

Artigo 32 - Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita e, em caso de empate, a decisão será por maior número de presenças de cada candidato nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Caso permaneça o empate, fica eleito o membro de maior idade.

Artigo 33 - A posse do novo Presidente se dará imediatamente à finalização do processo de eleição.

Capítulo IX – Do Comitê Técnico de Apoio e Orientação para Fiscalização da Aplicação dos Recursos do FUMTUR

Seção I – Da Natureza e Finalidade

Artigo 34 – O Comitê Técnico de Apoio e Orientação para Fiscalização da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é um órgão vinculado ao COMTUR-ML, instituído pela Lei Municipal nº. 2.016/2025, com a finalidade de orientar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo, assegurando transparência, legalidade e alinhamento às diretrizes do Plano Diretor de Turismo Sustentável do Município.



Artigo 35 – O Comitê Técnico exercerá suas funções de forma autônoma, imparcial e paritária, observando as deliberações do COMTUR-ML e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e deverá atuar em estreita cooperação com estas instâncias.

Seção II – Da Composição e Estrutura

Artigo 36 – O Comitê Técnico do FUMTUR será composto por 4 (quatro) membros titulares, sem suplentes, observada a paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público (2 membros): indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente entre as áreas de Cultura e Turismo, e Finanças ou Planejamento;

II – Representantes da Sociedade Civil (2 membros): eleitos pelo plenário do COMTUR-ML entre seus conselheiros titulares representantes de setores ligados à atividade turística, tais como hospedagem, gastronomia, turismo rural, ecoturismo, artesanato, cultura ou economia criativa. Inclusive o presidente do Conselho.

Parágrafo único – O mandato do Comitê Técnico será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do COMTUR-ML, permitida uma recondução.

Seção III – Da Nomeação e Organização Interna

Artigo 37 – A nomeação dos membros do Comitê Técnico será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do COMTUR-ML e das Secretarias competentes.

Artigo 38 – O Comitê Técnico escolherá, entre seus membros, um Coordenador e um Relator, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 39 – As reuniões do Comitê Técnico serão realizadas ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo obrigatória a presença mínima de 3 (três) membros para deliberação válida.

IV – Das Competência do Comitê Técnico

Artigo 40 – Compete ao Comitê Técnico do FUMTUR:

I – Garantir a transparência das receitas, despesas, relatórios e ações relacionadas ao Fundo;

II – Fiscalizar o repasse, a execução e a aplicação dos recursos;



- III – Examinar e aprovar as contas e relatórios financeiros e contábeis apresentados;
- IV – Emitir parecer técnico e financeiro sobre planos, programas e projetos turísticos;
- V – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- VI – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e ações financiadas;
- VII – Avaliar demonstrações contábeis e relatórios de gestão;
- VIII – Encaminhar relatórios trimestrais de gestão ao plenário do COMTUR-ML e relatório anual analítico;
- IX – Apoiar e orientar o COMTUR-ML na formulação de critérios de priorização de projetos turísticos;
- X – Controlar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo.

Seção V – Da Gestão Financeira e Contábil

Artigo 41 – A contabilidade do FUMTUR será organizada de modo a garantir transparência e controle sobre a movimentação financeira, sob responsabilidade do setor contábil da Prefeitura Municipal.

Artigo 42 – O setor contábil emitirá relatórios mensais e extratos bancários do Fundo, encaminhando-os ao Comitê Técnico e ao COMTUR-ML sempre que solicitados.

Artigo 43 – As contas e relatórios de gestão do FUMTUR serão apresentados trimestralmente ao COMTUR-ML de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Seção VI – Das Receitas e Aplicação dos Recursos

Artigo 44 – A composição e a aplicação das receitas do FUMTUR seguirão o disposto na Lei Municipal nº. 2.016/2025, que institui o Fundo Municipal de Turismo de Monteiro Lobato.

Parágrafo único – Os recursos serão movimentados mediante autorização do Comitê Técnico e assinatura conjunta do Presidente do COMTUR-ML e do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.



Seção VII – Da Transparência e Controle Social

Artigo 45 – Todos os atos, deliberações, prestações de contas e relatórios do Comitê Técnico deverão ser publicados em meio oficial e apresentados em reunião ordinária do COMTUR-ML.

Artigo 46 – As sessões do Comitê Técnico serão públicas e registradas em ata, devendo estas ser arquivadas junto à Secretaria de Cultura e Turismo.

Artigo 47 – O Comitê Técnico poderá convidar, sem direito a voto, técnicos, especialistas ou representantes de entidades para assessoramento pontual.

Artigo 48 – Os casos omissos relativos ao funcionamento do Comitê Técnico serão decididos pelo próprio Comitê e, em última instância, pelo plenário do COMTUR-ML.

Capítulo X – Das disposições finais e transitórias

Artigo 49 – O COMTUR-ML considerar-se-á constituído, quando da publicação do Decreto que dispõe sobre a nomeação dos membros do COMTUR-ML.

Artigo 50 – O membro do COMTUR-ML Titular ou Suplente que voluntariamente desejar sair do Conselho poderá comunicar sua decisão ao Presidente por escrito.

Artigo 51 - Os trabalhos dos membros do COMTUR-ML devem estar diretamente ligados aos assuntos relativos ao desenvolvimento do Turismo Sustentável no município e região, sendo vedado seu uso para promoção pessoal ou para fins político-partidários.

Artigo 52 - Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho aprovada pela maioria absoluta de seus membros presentes em reunião extraordinária especificamente marcada para este fim.

Artigo 53 – Os casos omissos serão analisados pelo Presidente e apreciados pelos membros.



Artigo 54 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, xx de xxxxxxxxx de 2025

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada neste setor Administrativo e fixado em local próprio e de costume desta prefeitura na data a supra.

Luciana Maria Barreto
Secretária Municipal de Administração